



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2. 513 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza doação de imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá autorizada a doação de imóvel, de sua propriedade, localizado no Bairro São Benedito, à Rua João Antônio Ribeiro (ex Rua 52), s/nº, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 300,00m², a **MIRLENE DE ÁVILA**, brasileira, divorciada, do lar, CPF nº 029.474.466-04, Identidade nº MG-9.063.845 – SSP/MG, residente e domiciliada à Rua João Antônio Ribeiro, nº 461 – Bairro São Benedito, nesta cidade, para fins de edificação de imóvel residencial para moradia própria.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua João Antônio Ribeiro, numa extensão de 10,00 metros; aos fundos com José Gomes de Oliveira, numa extensão de 10,00 metros; à esquerda com Neidiene Abadia da Silva, numa extensão de 30,00 metros, e à direita com o Eustáquio Humberto da Silva, numa extensão de 30,00 metros.

Art. 2º - A donatária será imitida na posse precária do imóvel a partir da publicação da presente lei, através de termo respectivo, e terá prazo de 12 (doze) meses para a execução das obras, que deverá ser precedida de Alvará de Licença para Construção.

§1º - A donatária somente poderá utilizar o imóvel para atingir a um fim social de forma a possibilitar a edificação de moradia.

§2º - O prazo de que trata o *caput* do art. 2º poderá ser prorrogado por até igual período, desde que justificado e comprovado por relatório técnico do engenheiro

CERTIDÃO

responsável pelas obras, da impossibilidade de conclusão no prazo inicial.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESERTE, NESTA DATA

IBIÁ, 15/12/2021

Eduardo

GABINETE DO PREFEITO

Meu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

§3º - Não será admitida a justificativa e/ou comprovação, caso se referir a questões financeiras ou falta de capital para conclusão da obra, exceto caso esteja pendente de liberação de financiamento bancário para tal finalidade.

§4º - O aditamento de que trata o §2º terá sua contagem iniciada a partir do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo inicial, e sua concessão será efetuada a através de Decreto do Poder Executivo, não cabendo nova prorrogação.

§5º - Fica proibida a cessão, doação ou alienação a qualquer título, do imóvel ou parte dele a terceiros, vedada também, a dação em garantia para quaisquer fins, exceto para financiamento habitacional em programas governamentais de habitação de interesse social.

§6º - Passados 05 (cinco) anos da doação por instrumento público, uma vez cumprida a finalidade da doação com a edificação da unidade habitacional e emissão do competente habite-se, cessarão todas as restrições existentes nesta Lei de doação, Termo e/ou Escritura Pública e respectivo registro, podendo o Donatária dispor e/ou alienar o referido bem a qualquer título livremente, mas ficará impedido de receber nova doação da administração pública municipal para a mesma finalidade.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, alienação, doação, dação em pagamento ou em garantia, no todo ou em parte, pela Donatária, da área objeto desta doação, exceto para a obtenção de financiamento habitacional dentro de programas de habitação de interesse social, em que a Donatária sejam o alienante, em conjunto ou individualmente;

II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 01 (um) ano da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Parágrafo Único – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 3º, bem como os termos contidos no art. 2º.

Art. 4º - A donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de até dois anos, nos moldes fixados no art. 2º.

Ibiá/MG, 08 de Dezembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marlene Silva".
Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal